CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

Nº 088/2017.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, SERGIO SCHNEIDER VIEIRA E CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.133727/0001-65, localizado na cidade de Santa Maria-RS, doravante denominado LOCADOR para locação de um veículo ambulância, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

O LOCADOR loca ao LOCATÁRIO, um veículo ambulância.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor da locação é de R$ 400,00 por dia, sendo o valor total da locação de **R$ 2.000,00** (dois mil reais).

Os pagamentos a que se refere esta cláusula deverão ser efetuados pelo LOCATÁRIO, até o quinto dia útil após o vencimento, diretamente ao LOCADOR contra recibo, ou através de depósito bancário, valendo o comprovante do depósito como quitação do respectivo aluguel.

Ao LOCATÁRIO incumbirá o pagamento das despesas com combustível e motorista.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

A presente locação é pelo período de 05 (dias) sendo de 18 á 22 de julho de 2017, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Municipal, dentro do Limite da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, importará na rescisão deste, de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Havendo a rescisão contratual obriga-se o Locatário a devolver o veiculo até a data do vencimento do aviso constante da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

46900 – locação bens moveis

530 outros serviços de terceiros – pessoa juridica
07.01.10.301.0018.2048

3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

O Locatário será responsável:
- Pela conservação do veiculo, pelo combustível na sua utilização e pelo motorista.

CLÁUSULA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O LOCATÁRIO, recebe o veiculo, em condições de uso e se compromete entregá-lo nas mesmas condições ora recebido.

CLÁUSULA OITAVA: FORO.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 13 de julho de 2017.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Sergio Schneider Vieira E Cia Ltda – Me
CNPJ/MF nº 92.133727/0001-65

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: